

CONTRIBUINTE	AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA
PROCESSO Nº	13090/2016; 8430/2016; 13051/2016; 13076/2016; 13111/2016; 9456/2016; 13107/2016 E 13060/2016.
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA NºS	686.844-4; 406.719-3; 525.118-4; 686.830-4; 664.619-0; 463.956-1; 664.618-2 E 686.825-8.
TRIBUTU	IPTU
RECORRIDO	SEFAZ
ADVOGADOS	MARCOS ROGÉRIO LYRIO PIMENTA - OAB/BA Nº 14.754
DESPACHO CONVITE	EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO FEITA ATRAVÉS DE DILIGÊNCIA FORMULADA POR CONSELHEIRO RELATOR, INTIMAMOS VOSSA SENHORIA A APRESENTAR, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A ANÁLISE OBJETIVA E COMPROVAÇÃO REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 11, §§ 7º e 8º, DO DECRETO Nº 29.100/2017, ALTERADO PELO DECRETO Nº 30.094/2018 E TRAZENDO AOS AUTOS O REFERIDO ALVARÁ OU PROTOCOLO DE REQUERIMENTO. INFORMAMOS QUE OS DOCUMENTOS DEVEM SER PROTOCOLIZADOS NO SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 8 ÀS 16:45H. O NÃO ATENDIMENTO DO PRESENTE REQUERIMENTO IMPLICA NO JULGAMENTO DO PROCESSO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ART. 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI 8.421/2013.

Salvador, 15 de fevereiro de 2019.

LUCIANA VANESSA FRÔES NERY REIS
Chefe da SECMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2019 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO Nº: 65113-2012

NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 3416 - 2012 - ISS

NOTIFICANTE (S): SATURNINO JULIÃO DE OLIVEIRA E OUTRO

RECORRENTE: PROMEDICA - PROTEÇÃO MEDICA A EMPRESAS S.A

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

ADVOGADO (S): DANILLO AUGUSTO CARDOSO E OUTROS

CONSELHEIRA RELATORA: GUACIRA LÊDA SILVA DOS SANTOS

EMENTA - ISS. PRINCIPAL. 1. PRELIMINARES REJEITADAS. 2. LEGALIDADE TRIBUTÁRIA. FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO. 3. VERDADE MATERIAL. PERÍCIA. 1. Cerceamento de Defesa não configurado, e, nem ofensa ao exercício do direito ao contraditório. **2.** Infringência da legalidade tributária pela ocorrência da hipótese de incidência prevista na legislação tributária. No curso do processo administrativo fiscal restou comprovado, com base na escrita contábil da Recorrente, a falta de retenção e recolhimento do imposto sobre os serviços tomados tributáveis, com fulcro no art. 99, XXII, e XXIII, §§ 1º e 2º da Lei n. 7.186/2006. **3.** Verdade Material. Ausência de comprovação dos fatos alegados. As alegações demandam juntada de provas documentais, que nos termos do disposto no art. 296-A da lei citada, deverão ser apresentadas juntamente com NFL, ou no curso processual, salvo por motivo de força maior, ou ocorrência de fato superveniente, ensejando, assim, reconhecimento pelo órgão julgador das provas constantes nos autos. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. PROCEDÊNCIA DA NFL. DECISÃO POR UNANIMIDADE.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 15 de fevereiro de 2019

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente do CMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2019

Publicada no DOM de 14 de fevereiro de 2019, republicada por incorreções.

Estabelece o rol de documentos necessários à instrução dos processos de Aposentadoria e Pensão por Morte dos servidores públicos municipais, para implementação junto aos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações que compõem a Administração Pública Municipal ou que estejam vinculados ao RPPS Municipal.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO** no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições legais vigentes, considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a instrução dos processos de aposentadoria e pensão encaminhados ao Fundo Municipal de Previdência do Servidor, após retificações, **RESOLVE** republicar a presente Instrução, estabelecendo:

Art. 1º - Devem instruir os processos aposentadoria, os documentos a seguir relacionados:

- I. Preenchimento do RDV - Requerimento de Direitos e Vantagens, dispensado no caso de aposentadorias por invalidez;
- II. Cópia de RG (emitido há menos de 10 anos), CPF, Certidão de Casamento/Nascimento atualizados (emitidos há menos de 06 meses);
- III. Comprovante de residência emitido há menos de 90 dias;
- IV. Declaração de bens;
- V. Cópia do último contracheque;
- VI. Mapa de tempo de serviço - informando tempo total, tempo averbado e tempo de licenças em dobro;
- VII. Cópia do processo administrativo que concedeu a Estabilidade Econômica, se houver;
- VIII. Formulário das parcelas de caráter variável, informando data inicial e final de cada parcela, além de anexar cópia dos documentos que comprovem tais informações;
- IX. Cópia do processo de Averbação, quando houver;
- X. Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, e pelo Estado da Bahia, ou outro RPPS, quando houver;
- XI. Laudo Médico emitido pela Junta Médica Oficial, com CID aberto para os casos de invalidez;
- XII. Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município de Salvador; pela Representação da Procuradoria Geral do Município de Salvador ou pela assessoria jurídica do órgão/entidade de origem do servidor;
- XIII. Termo de Opção expressa quanto ao fundamento constitucional do benefício, quando o Parecer Jurídico indicado no inc. XII opinar por mais de um fundamento legal para sua concessão;
- XIV. Ficha Funcional e Quadro de Ocorrência;
- XV. Fichas Financeiras, Folhas de Pagamento ou Contracheques, uma por ano, a partir da data de ingresso;
- XVI. Contratos de Trabalho e CTPS, caso o servidor tenha ingressado como contratado celetista na Prefeitura e tenha sido efetivado (original ou cópia);
- XVII. Certidão Negativa de Benefício recebido junto ao INSS;
- XVIII. Certidão Negativa de Benefício junto recebido ao Estado da Bahia;
- XIX. Consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, emitida há menos de 90 dias;
- XX. Declaração de Inexistência de Processo Administrativo Disciplinar;
- XXI. Declaração de Inexistência de débito junto ao Município de Salvador.
- XXII. No caso de servidor(a) admitido(a) após a promulgação da Constituição Federal de 1988, informar o número do processo no Tribunal de Contas que julgou legal a sua admissão ou, não sendo possível localizar essa informação, juntada de justificativa para a ausência;
- XXIII. Histórico da vida funcional do(a) servidor(a), discriminando vantagens incorporadas, enquadramentos, mudança de cargo/função, remoção, cessão e/ou ascensão funcionais ocorridas, atualizado até a data do ato de concessão do benefício;
- XXIV. Declaração firmada pelo(a) servidor(a) de não percepção de proventos de aposentadoria proveniente de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS ou Regime Geral de Previdência Social - RGPS, nem acúmulo de cargo, emprego ou função pública, decorrente de vínculo estatutário, em atenção ao disposto no §10, do art. 37 da Constituição Federal, ressalvados os casos previstos no art. 37, XVI da Constituição Federal, ou especificando o acúmulo quando for a hipótese.

Art. 2º - Para a instrução dos processos de Pensão por Morte, o cônjuge supérstite deverá anexar documentos que comprovem a sua condição de dependente do instituidor até a data do óbito.

I - Devem instruir os processos de pensão os seguintes documentos indispensáveis:

- a. Cópia da Certidão de Óbito do(a) ex-servidor(a);
- b. Cópia do último contracheque (frente e verso) do(a) ex-servidor(a);
- c. Cópia do RG e do CPF do(a) ex-servidor(a);
- d. Cópia do RG (emitido há menos de 10 anos) e do CPF do(a) requerente;
- e. Cópia da Certidão de Casamento atualizada após o óbito;
- f. Certidão de nascimento ou RG de filhos em comum, se houver, atualizadas;
- g. Declaração de estado civil a ser fornecida pelo atendimento do FUMPRES;
- h. Comprovante de abertura de conta corrente no BRADESCO (este documento poderá ser apresentado durante a instrução processual caso o pensionista não consiga apresentá-la antes do protocolo do requerimento, oportunidade em que deverá tomar ciência, por escrito, da necessidade da apresentação deste documento para fins de recebimento do valor do benefício).

II - Além dos documentos previstos no inciso anterior, o cônjuge supérstite deverá apresentar cópia de comprovantes de residência emitidos nos últimos 02 (dois) anos, em número mínimo de 04 (quatro), cujas datas deverão apresentar um intervalo de 06 (seis) meses, além de 01 (um) comprovante relativo ao mês do óbito no nome do ex-servidor(a) e do(a) requerente para comprovar

a convivência até a data do falecimento do instituidor;

III - Para melhor instruir o processo de pensão, o cônjuge supérstite poderá apresentar outros documentos que comprovem a sua convivência com o instituidor a exemplo de:

- a. Cartão de plano de saúde em comum;
- b. Declaração de Imposto de Renda comprovando dependência econômica;
- c. Disposições testamentárias;
- d. Conta bancária conjunta (conta corrente ou poupança);
- e. Inscrição como dependente em regime público de previdência (geral, municipal ou estadual);
- f. Procuração reciprocamente outorgada;
- g. Escritura de compra e venda de imóvel;
- h. Apólice de seguro na qual conste o segurado como instituidor do seguro e o interessado como beneficiário ou vice-versa;
- i. Outras não enumeradas.

Parágrafo único - Caso os documentos mencionados nos incisos II e III não sejam apresentados em número suficiente ou não sejam aptos a comprovar a condição de dependente na data do óbito do instituidor, deverá ser realizada visita social e/ou justificação administrativa com a finalidade de se obter as informações necessárias para a emissão de um parecer conclusivo sobre a procedência ou não do requerimento.

Art. 3º - Para a instrução dos processos de Pensão por Morte, o companheiro(a), deverá anexar documentos que comprovem a sua condição de dependente do instituidor até a data do óbito.

I - Devem instruir os processos de pensão os seguintes documentos indispensáveis:

- a. Cópia da Certidão de Óbito do(a) ex-servidor(a);
- b. Cópia do último contracheque (frente e verso) do(a) ex-servidor(a);
- c. Cópia do RG (expedido há menos de 10 anos) e do CPF do(a) ex-servidor(a) e do(a) requerente;
- d. Cópia da Certidão de Nascimento dos companheiros; no caso de algum dos companheiros ter sido casado, apresentar certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio e, se viúvos, a certidão de casamento e de óbito do ex-cônjuge;
- e. Certidão de nascimento ou RG de filhos em comum, se houver;
- f. Comprovante de abertura de conta corrente no BRADESCO (este documento poderá ser apresentado durante a instrução processual caso o pensionista não consiga apresentá-la antes do protocolo do requerimento, oportunidade em que deverá tomar ciência, por escrito, da necessidade da apresentação deste documento para fins de recebimento do valor do benefício);
- g. Comprovações de residência emitidos nos últimos 02 (dois) anos, em número mínimo de 04 (quatro), cujas datas deverão apresentar um intervalo de 06 (seis) meses, além de 01 (um) comprovante relativo ao mês do óbito no nome do ex-servidor e do(a) requerente para comprovar a convivência até a data do falecimento do instituidor;

II - Além dos documentos indispensáveis para o início da instrução processual, o companheiro sobrevivente deverá apresentar no mínimo três documentos que comprovem a existência de união estável, a exemplo de:

- a. Escritura Pública Declaratória de União Estável, atualizada;
- b. Cartão de plano de saúde em comum;
- c. Declaração de Imposto de Renda comprovando dependência econômica;
- d. Disposições testamentárias;
- e. Conta bancária conjunta (conta corrente ou poupança);
- f. Inscrição como companheiro em regime público de previdência (geral, municipal ou estadual);
- g. Procuração reciprocamente outorgada;
- h. Escritura de compra e venda de imóvel;
- i. Apólice de seguro na qual conste o segurado como instituidor do seguro e o interessado como beneficiário ou vice-versa;
- j. Certidão de casamento religioso;
- k. Outras não enumeradas.

§1º - Caso os documentos mencionados no inciso II não sejam apresentados em número suficiente ou não sejam aptos a comprovar a condição de dependente na data do óbito do instituidor, deverá ser realizada visita social e/ou justificação administrativa com a finalidade de se obter as informações necessárias para a emissão de um parecer conclusivo sobre a procedência ou não do requerimento.

§2º - Caso o(a) requerente não apresente o documento mencionado no inciso I, alínea 'g', desde que existam outros documentos aptos a servir como indícios da condição de companheiro(a) do servidor(a) instituidor(a), deverá ser realizada visita social para comprovar a existência do relacionamento pelo prazo legal e a manutenção de endereço em comum até a data do óbito.

Art. 4º - Para a instrução dos processos de Pensão por Morte, o filho menor de 21 anos ou seu representante legal deverá anexar documentos que comprovem a sua condição de dependente do instituidor até a data do óbito.

I - Devem instruir os processos de pensão os seguintes documentos indispensáveis:

- a. Cópia da Certidão de Óbito do(a) ex-servidor(a);
- b. Cópia do último contracheque (frente e verso) do(a) ex-servidor(a);
- c. Cópia do RG e do CPF do(a) ex-servidor(a);
- d. RG (expedido há menos de 10 anos) e CPF do menor e do representante legal;
- e. Cópia da Certidão de Nascimento do menor emitida após o óbito;
- f. Comprovante de residência do representante/menor, com expedição até 90 dias;
- g. Comprovante de abertura de conta corrente no BRADESCO (este documento poderá ser

apresentado durante a instrução processual caso o pensionista não consiga apresentá-la antes do protocolo do requerimento, oportunidade em que deverá tomar ciência, por escrito, da necessidade da apresentação deste documento para fins de recebimento do valor do benefício);

h. Declaração de inexistência de emancipação na forma do Código Civil.

II - Quando o menor for representado por um dos seus genitores deverão ser apresentadas cópias do RG, expedido há menos de 10 anos, e CPF do genitor representante;

III - Quando o requerente estiver representado por tutor ou guardião deverão ser apresentadas cópias do RG do representante legal, expedido há menos de 10 anos, além de uma cópia do Termo de Tutela ou do Termo de guarda.

Art. 5º - Para a instrução dos processos de Pensão por Morte, o menor equiparado a filho (menor sob tutela ou enteadado) ou seu representante legal deverá anexar documentos que comprovem a sua condição de dependente do instituidor até a data do óbito.

I - Devem instruir os processos de pensão os seguintes documentos indispensáveis:

- a. Cópia da Certidão de Óbito do(a) ex-servidor(a);
- b. Cópia do último contracheque (frente e verso) do(a) ex-servidor(a);
- c. Cópia do RG e do CPF do(a) ex-servidor(a);
- d. RG (expedido há menos de 10 anos) e CPF do menor e do representante legal;
- e. Cópia da Certidão de Nascimento do menor emitida após o óbito;
- f. Comprovante de residência do representante/menor, com expedição até 90 dias;
- g. Comprovante de abertura de conta corrente no BRADESCO (este documento poderá ser apresentado durante a instrução processual caso o pensionista não consiga apresentá-la antes do protocolo do requerimento, oportunidade em que deverá tomar ciência, por escrito, da necessidade da apresentação deste documento para fins de recebimento do valor do benefício).

II - Além dos documentos indispensáveis para o início da instrução processual, o menor equiparado a filho deverá apresentar documentos que comprovem a manutenção da sua condição de dependente até a data do óbito, o que se dará através da juntada dos seguintes documentos:

- a. Cópia do Termo de Tutela;
- b. RG (expedido há menos de 10 anos) e CPF do menor e do representante legal, ambos com expedição inferior a 10 anos;
- c. Certidão Negativa/Positiva de Benefício emitida pelo INSS em nome do menor e de seus genitores (se vivos);
- d. Certidão Negativa/Positiva de Benefício emitida pela Previdência Estadual do domicílio do menor e de seus genitores (se vivos);
- e. Certidões comprobatórias da inexistência de bens em nome do menor e de seus genitores (se vivos), emitidas pelos Cartórios de Imóveis da Comarca de seu domicílio e de Salvador;
- f. Declaração assinada pelo representante legal do menor de que este vivia sob exclusiva dependência econômica do ex-servidor(a).

Parágrafo único - O titular da conta corrente deverá ser o menor, com exceção dos casos em que o genitor seja também beneficiário de Pensão por Morte do mesmo instituidor e esteja cadastrado como representante legal do menor junto ao FUMPREP.

Art. 6º - Para a instrução dos processos de Pensão por Morte, o filho maior de 21 anos e inválido ou seu representante legal deverá anexar documentos que comprovem a sua condição de dependente do instituidor até a data do óbito.

I - Devem instruir os processos de pensão os seguintes documentos indispensáveis:

- a. Cópia da Certidão de Óbito do(a) ex-servidor(a);
- b. Cópia do último contracheque (frente e verso) do(a) ex-servidor(a);
- c. Cópia do RG e do CPF do(a) ex-servidor(a);
- d. Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento atualizada do ex-servidor(a);
- e. Cópia da Certidão de Nascimento do requerente emitida após o óbito;
- f. Comprovante de residência do requerente, com expedição até 90 dias;
- g. Comprovante de abertura de conta corrente no BRADESCO (este documento poderá ser apresentado durante a instrução processual caso o pensionista não consiga apresentá-la antes do protocolo do requerimento, oportunidade em que deverá tomar ciência, por escrito, da necessidade da apresentação deste documento para fins de recebimento do valor do benefício).

II - Além dos documentos indispensáveis para o início da instrução processual, o filho inválido ou seu representante deverá apresentar documentos que comprovem a manutenção da sua condição de dependente até a data do óbito, o que se dará através da juntada dos seguintes documentos:

- a. Laudo médico pericial emitido pela Junta Médica Oficial do Município e Relatório Médico Particular, ambos, com o CID aberto e a identificação do médico (nome e CRM);
- b. Certidão Negativa/Positiva de Benefício emitida pelo INSS;
- c. Extrato do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais);
- d. Certidão Negativa/Positiva de Benefício emitida pela Previdência Estadual do domicílio do(a) filho(a) inválido(a);
- e. Declaração de Imposto de Renda dos genitores constando como dependente;
- f. Cópia do Termo de Curatela (provisória ou definitiva) ou Certidão de Inteiro Teor, que ateste o andamento processual da ação de interdição judicial (nos casos de incapacidade civil);
- g. Declaração, firmada pelo(a) requerente ou seu representante, de que é solteiro(a) e não percebe rendimentos, a ser fornecida pelo atendimento FUMPREP.

Parágrafo único - O titular da conta corrente deverá ser o filho maior e inválido, com exceção dos

casos em que o genitor seja também beneficiário de Pensão por Morte do mesmo instituidor e esteja cadastrado como representante legal do dependente junto ao FUMPRES.

Art. 7º - Para a instrução dos processos de Pensão por Morte, o pai e/ou a mãe do servidor falecido deverá anexar documentos que comprovem a sua condição de dependente do instituidor até a data do óbito.

I - Devem instruir os processos de pensão os seguintes documentos indispensáveis:

- Cópia da Certidão de Óbito do(a) ex-servidor(a);
- Cópia do último contracheque (frente e verso) do(a) ex-servidor(a);
- Cópia do RG e do CPF do(a) ex-servidor(a);
- Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento do ex-servidor (a);
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento do(a) requerente emitida após o óbito;
- Comprovante de residência do requerente, com expedição até 90 dias;
- Certidão Negativa de Benefício emitida pelo INSS e pelo Estado da Bahia ou do Estado onde se encontre domiciliado o requerente;
- Declaração afirmando que não possui qualquer outra renda capaz de prover o próprio sustento;
- A apresentação de Certidão de Casamento exigida no item 'e' obriga a apresentação de pesquisa de inexistência de benefícios mencionada no item g, para o cônjuge do requerente;
- Comprovante de abertura de conta corrente no BRADESCO (este documento poderá ser apresentado durante a instrução processual caso o pensionista não consiga apresentá-la antes do protocolo do requerimento, oportunidade em que deverá tomar ciência, por escrito, da necessidade da apresentação deste documento para fins de recebimento do valor do benefício);
- Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física dos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao óbito, tanto do instituidor quanto do requerente;
- Caso o instituidor ou o(a) requerente sejam isentos de recolhimento do Imposto de Renda, deverão apresentar declaração informando a sua condição de isento;
- Consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, emitida em prazo inferior a 90 (noventa) dias, para o requerente e o cônjuge, se casado;
- Poderão ser apresentados outros documentos que, reunidos ao acervo trazido aos autos, permitam a comprovação da dependência exclusiva do requerente em relação ao servidor falecido.

§1º - O titular da conta corrente deverá ser o dependente.

§2º - Quando inválidos ou incapazes de gerir os próprios atos, os dependentes previstos neste artigo poderão ser representados por seus curadores que deverão apresentar:

- Cópia de RG (expedido há menos de 10 anos) e CPF;
- Comprovante de residência emitido há menos de 90 (noventa) dias;
- Termo de Curatela válido na data do requerimento.

Art. 8º - Para a instrução dos processos de Pensão por Morte os irmãos inválidos ou menores de 18 anos do servidor falecido deverão anexar documentos que comprovem a sua condição de dependente do instituidor até a data do óbito.

I - Devem instruir os processos de pensão os seguintes documentos indispensáveis:

- Cópia da Certidão de Óbito do(a) ex-servidor(a);
- Cópia do último contracheque (frente e verso) do(a) ex-servidor(a);
- Cópia do RG e do CPF do(a) ex-servidor(a) e cópia do RG (expedido há menos de 10 anos) e CPF do(a) requerente;
- Cópia da Certidão de Casamento/Nascimento do ex-servidor(a) e do(a) requerente, emitidas após o óbito;
- Comprovante de residência do requerente (do tutor/curador/guardião), com expedição até 90 dias;
- Comprovante de abertura de conta corrente no BRADESCO (este documento poderá ser apresentado durante a instrução processual caso o pensionista não consiga apresentá-la antes do protocolo do requerimento, oportunidade em que deverá tomar ciência, por escrito, da necessidade da apresentação deste documento para fins de recebimento do valor do benefício).

II - Além dos documentos indispensáveis para o início da instrução processual, o dependente enquadrado no presente dispositivo ou seu representante legal deverá apresentar documentos que comprovem a manutenção da sua condição de dependente até a data do óbito, o que se dará através da juntada dos seguintes documentos:

- Declaração de Imposto de Renda dos genitores;
- Cópia do Termo de Curatela (provisória ou definitiva) ou Certidão de Inteiro Teor, que ateste o andamento processual da ação de interdição judicial (nos casos de incapacidade civil);
- Laudo médico pericial emitido pela Junta Médica Oficial do Município e Relatório Médico Particular com o CID e a identificação do médico (nome e CRM);
- Certidão Negativa de Benefício emitida pelo INSS em nome do menor e de seus genitores (se vivos);
- Extrato do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) em nome do menor e de seus genitores (se vivos);
- Certidão Negativa de Benefício emitida pela Previdência Estadual do domicílio do(a) irmão(a) inválido(a) ou menor, solicitar também dos genitores (se vivos);
- Declaração, firmada pelo(a) representante, de que é solteiro(a) e não percebe rendimentos, a ser fornecida pelo atendimento FUMPRES.

Art. 9º - O rol de documentos apresentados nesta Instrução Normativa é exemplificativo, podendo ser apresentados outros meios de prova que se façam necessárias, inclusive provas documentais não elencadas e a prova testemunhal.

Art. 10 - A Junta Médica Oficial, em situações excepcionais que impliquem na necessidade de

resguardar o direito a intimidade do servidor, mediante despacho devidamente justificado, deve anexar o Laudo Médico com o CID Aberto exigido na presente Instrução, em envelope lacrado e com indicação de sigilo.

Art. 11 - Nos casos de ausência justificada de documentação, a análise da condição de dependência poderá ser suprida pela visita social, a ser realizada in loco por Assistente Social vinculado(a) à Diretoria de Previdência da Secretaria Municipal de Gestão, devidamente identificado, que fará juntada de Relatório Social ao processo administrativo.

Art. 12 - A solicitação de qualquer dos benefícios de que trata esta Instrução Normativa, terá início com o preenchimento dos formulários de requerimento e assinatura do requerente.

Art. 13 - A ausência de qualquer dos documentos essenciais elencados nesta Instrução Normativa implicará na devolução do processo ao Órgão/Entidade responsável pelo seu cadastramento e processamento para a juntada e novo encaminhamento, sob pena de restar inviabilizado o andamento do feito.

Art. 14 - Compete à Secretaria de origem do servidor falecido em atividade, informar o número do processo no Tribunal de Contas que julgou legal a sua admissão, se posterior à promulgação da Constituição Federal de 1988 ou, não sendo possível localizar essa informação, juntada de justificativa para a ausência.

Art. 15 - Na hipótese de servidor falecido na condição de aposentado, a Diretoria de Previdência deverá instruir o processo de pensão por morte com o número do processo no Tribunal de Contas que julgou a legalidade do ato.

Art. 16 - A presente instrução entra em vigor na data de sua publicação, sendo aplicada também aos processos em curso.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 02 de janeiro de 2019.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO PREÇO REGISTRADO

NO TERMO DE COMPROMISSO SEMGE Nº 40/2018

O Setor de Administração do Registro de Preços - SEARP, tendo em vista o Pregão Eletrônico n.º 178/2017 e com base na Lei n.º 8.666/93, Artigo 15 incisos II do caput e parágrafo 2º do mesmo artigo, torna público, os preços a seguir:

EMPRESA: IMPORTARE BRASIL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA
VIGÊNCIA DO TERMO: 02/04/2018 à 01/04/2019

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	200007073 - ALICATE CRIMPADOR.	UN	54,30
02	200000103 - ALICATE UNIVERSAL EM AÇO TEMPERADO 190MM.	UN	22,51
03	200004233 - TESOURA EM AÇO ESPECIAL BITOLA 42" 1050MM.	UN	306,25
04	200004234 - TESOURA EM AÇO ESPECIAL BITOLA 30" 750MM.	UN	178,70
05	200005167 - TESOURA PARA PODA 8 POLEGADAS.	UN	18,88
06	200005169 - TESOURA PARA PODAGEM DE GRAMA 12 POLEGADAS.	UN	21,04
07	200014634 - TESOURA PARA CORTE DE CHAPA	UN	81,00
08	200005739 - ALICATE CORTE DIAGONAL 6.1/2 (165MM)	UN	17,74
09	200006789 - ALICATE PARA CORTE DE ARAME DIAGONAL EM AÇO 4 1/2".	UN	15,49
10	200007700 - TESOURA PARA CORTAR CABOS TAMANHO 20 CM.	UN	812,93
11	200008436 - TESOURA PARA PODA 60 CM.	UN	61,95
12	200008588 - ALICATE BICO MEIA CANA 6".	UN	26,28
13	200010291 - ALICATE PUNCH DOWN.	UN	28,62
14	200010292 - ALICATE DE CORTE PARA ELETRÔNICA PEQUENO.	UN	40,24
15	200014609 - ALICATE UNIVERSAL 8 POLEGADAS COM ISOLAÇÃO TÉRMICA.	UN	27,92
16	200010294 - TESOURA PARA CABISTA.	UN	36,32

Salvador, 15 de fevereiro de 2019

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor de Logística e Patrimônio
DLP/SEMGE